



PORTARIA Nº 837/GABSA/SAP/2024, de 21 de março de 2024

Dispõe sobre a regulamentação do uso de gravação audiovisual e videoconferência na instrução dos processos, das sindicâncias e dos procedimentos administrativos disciplinares de servidores no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I do § 2º do art. 106 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo SAP 17529/2024.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010 e no art. 6º da Instrução Normativa nº 05, de 18 de novembro de 2021, da Controladoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO o princípio do formalismo moderado adotado nos procedimentos correccionais e a necessidade de adequação aos recursos e ferramentas tecnológicas hodiernamente disponíveis para a otimização dos processos;

CONSIDERANDO a crescente demanda por processos mais ágeis, a implementação de videoconferência na Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) visa melhorar a eficiência ao permitir reuniões e audiências virtuais, economizando tempo e recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso fácil para partes envolvidas em processos disciplinares, a videoconferência desburocratiza o trâmite, permitindo a participação remota e facilitando o cumprimento de prazos e;

CONSIDERANDO a busca por otimização de recursos, a implementação de videoconferência reduzirá custos relacionados a deslocamentos, hospedagens e outros gastos associados a reuniões e audiências presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que os atos processuais, indistintamente, poderão ser realizados por meio audiovisual, com o uso de aplicativos de videoconferência ou outro recurso de transmissão de sons e imagens em tempo real, indicados e disponibilizados pela Comissão Processante ou pelo responsável da instrução

do procedimento.

§ 1º Os meios e recursos admitidos em direito, que garantam a celeridade de tramitação de atos praticados por meio audiovisual, serão utilizados com observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da razoável duração do processo.

§ 2º A notificação para a realização de audiência, contendo data, hora e endereço físico e/ou audiovisual, dar-se-á por meio de intimação física ou virtual, no prazo de 5 (cinco) dias, desde que garantam a certeza da ciência.

§ 3º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se interessados no processo a SAP, os servidores públicos investigados, acusados ou processados, os representantes legais e os defensores constituídos, devendo a Comissão Processante ou o responsável pelo processo avaliar qual o nível de acesso de cada interessado.

§ 4º A identificação dos presentes em audiências, oitivas e interrogatórios far-se-á por auto declaração, podendo ser certificada documentalmente, caso a Comissão entenda necessário.

§ 5º Iniciada a audiência, a Comissão Processante ou o responsável por sua condução informará a data, o horário e o objetivo do ato, referenciando os autos, sem prejuízo de demais informações que possam identificar o evento.

Art. 2º Os atos processuais realizados com o uso de aplicativos de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real deverão ser gravados na íntegra.

§ 1º O conteúdo integral dos atos gravados será disponibilizado ao interessado e à defesa pela Comissão Processante ou responsável pela instrução do procedimento, que notificará acerca do meio pelo qual se dará o devido acesso.

§ 2º A gravação audiovisual poderá ser usada para registro de prova oral produzida em audiência presencial.

§ 3º O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo.

§ 4º O eventual vazamento das informações constantes dos depoimentos e das imagens dos registros das audiências gravadas ou a sua utilização de modo indevido sujeitará o autor à responsabilidade administrativa, civil e penal, face o caráter restrito do processo.

§ 5º As testemunhas serão inquiridas individualmente, de modo que umas não saibam dos depoimentos das outras.

§ 6º Durante a audiência, o intimado deverá:

I - Estar trajado adequadamente;

II - Verificar com antecedência se há boa conexão com a internet; III - Garantir que não haja ruídos no ambiente;

IV - Estar sozinho, bem como não ser interrompido;

V - Direcionar sua atenção para o ato, não fazendo consumo de alimentos ou utilizando dispositivos que tirem sua atenção.

Art. 3º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da videoconferência, e não sendo possível a solução do problema, o ato processual poderá ser adiado, definindo -se, observados os prazos legais, nova data e hora.

Art. 4º Caso o intimado não acesse o link no dia e hora marcados e não apresente justificativa, será realizada intimação para nova audiência, a qual deverá ocorrer na forma presencial na sede da Corregedoria Geral ou do Núcleo Regional de Orientação e Correção (NURC).

Art. 5º É facultado à Comissão Processante ou ao responsável pelo processo, com vistas a melhor instrução dos atos processuais, fazer o uso de aplicativos de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real ou realizar audiência presencial.

Parágrafo único. A audiência deverá ocorrer, preferencialmente, de forma presencial quando o servidor público residir ou estiver lotado no município da sede da Corregedoria- Geral ou do Núcleo Regional de Orientação e Correção, assim como nos seus municípios limítrofes.

Art. 6º O intimado deverá possuir sistema de assinatura eletrônica válida, atualizado e em condições de assinar o que lhe for solicitado imediatamente ao término da audiência ou, não sendo possível, dentro de 1 (um) dia útil.

Parágrafo único. Sendo o intimado servidor público do Estado de Santa Catarina, deverá possuir as credenciais de login e senha do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, sistema adotado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, atualizados para a assinatura dos documentos solicitados na audiência.

Art. 7º Todas as solenidades necessárias à concretização dos atos instrutórios observarão o princípio da formalidade moderada e o disposto na Lei Complementar Estadual nº 491/2010, devendo as questões de ordem serem dirimidas pela Comissão Processante ou pelo responsável pelo processo.

Art. 8º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual deverão zelar pela preservação do sigilo do conteúdo dos

registros audiovisuais por meio da disponibilização, à Comissão Processante, de condições de armazenamento digital seguro e restrito.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

